



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1985

### ASSUNTO

Projeto de Lei nº 79/54

### INICIATIVA:

Poder Executivo

**HISTÓRICO:** Mensagem do Poder Executivo, enviando Projeto de Lei referente a criação do cargo isolado de arquivista e copista.

### AUTUAÇÃO

Aos oito (8) dias do mês de outubro do ano de  
cinquenta e quatro  
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 54 a 19

Presidente: Alcyr da Silva Cândido

Vice-Presidente: Elinário Costa Imperial

1º Secretário:

2º Secretário:

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1954

ASSUNTO:- PROJETO DE LEI Nº

79/54

INICIATIVA:- Poder Executivo Municipal

Histórico:- Mensagem do Poder Executivo, enviando projeto de lei referente à criação do cargo isolado de arquivista e copista.

A U T U A Ç A O

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro, autúo os documentos que seguem.

Secretário



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.º 346

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 1954

Exmo. Snr.

Alcyr da Silva Candido

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Pelo presente envio a V. Exa. o projeto de lei referente a criação do cargo isolado de arquivista e copista.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. as minhas

Atenciosas Saudações



---

Nello Vola Borelli  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.º .....

ANEXOS .....

PROJETO DE LEI Nº

79/54

*Proceder-se de acordo com o artigo 63 do Regimento Interno. Em, 7-10-54  
Alvaro Glacido*

Art. 1º - Fica criado o cargo isolado de arquivista e copista de provimento efetivo e independente de concurso, padrão A, do quadro dos funcionarios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas, as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

A Seção de Engenharia tem necessidade de manter um arquivista e copista sob sua administração, o que vem substituir um desenhista, técnico, que não se sujeitaria a um padrão inicial de vencimentos.

Dai a ideia de se criar o cargo referido no projeto com as mesmas vantagens e sem maiores ônus, esperando seja acolhida por essa egrégia Câmara.

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 1954.

*[Handwritten signature]*  
Nelio Vola Borelli  
PREFEITO MUNICIPAL

## CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.  
que nesta data foram distribuídas cópias  
do presente projeto aos senhores vereadores.

-----  
Cach. Itapemirim, 14 de outubro de 1954

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Proceder de acord. a pet. 74 de Rogério  
E - 14-10-54  
Augusto de S. J.

Decorrido o prazo de emendas, encami-  
nhe-se à Comissão de Justiça.

Em 11-11-54

Augusto de S. J.

Do Vereador Aureo Valdivino para relatar

Em 11-11-54 Elfraga

Segre. J. J. J.  
Aureo Valdivino

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 79/54

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, chamada a opinar no presente projeto de lei nº 79/54, de autoria do Poder Executivo Municipal, relativo a criação do cargo isolado de arquivista e copista, manifesta-se pela constitucionalidade do mesmo, tendo em vista que o referido projeto não fere qualquer dispositivo constitucional vigente.

E' este o parecer da Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1954

*Aureo Valdino*

Aureo Valdino - Relator

*Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

*Ornelas Elvira da Trage*

*A Comissão de Finanças.  
em 25/11/54  
Hugo de Almeida*

do Vereador Dr. Elmano Costa Imperial p<sup>o</sup> relator  
*Cicero Moura*  
*5/11/954*

PARECER  
(Projeto nº 79/54)

C. de Finanças

Diz o art.º 51, item VI, da Lei 65 (Organização Municipal): "Compete ao Prefeito nomear, promover, punir, responsabilizar, apresentar, suspender e demitir funcionários municipais, e ..... etc. etc."

Assim, nada temos a opor.

~~D. E. Duprial~~ P.S.B.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1954  
Subcrevo o Parecer acima  
L.C. 2/12/54  
Assinatura de [assinatura]

Nada temos que opor, subcrevo o parecer do ilustre relator, por considera-lo remato e justo.

Sala das Comissões, 3 Dezembro 1954  
Dicero Moura

Ponto para a próxima sessão.

Em 7-XII-54

[assinatura]

CM-180/54

1

Em, 28 de dezembro de 1954

Exmo. Sr.  
Nello Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 79/54, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por V. Exa. sancionado.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa., minhas

Atenciosas Saudações

---

Dr. Elimário Costa Imperial  
Vice-Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 79/54

- Art. 1º - Fica criado o cargo isolado de arquivista e copista de provimento efetivo e independente de concurso, padrão A, do quadro dos funcionários.
- Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1954

---

Dr. Elinário Costa Imperial  
Vice-Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
24/09/51	07954
DESTINO:	CODIGO:
Arquiva - 6	6-319/51